

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2012

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE,
ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE
ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR – CISAMA.**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.438.655/0001-45, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 1569, Correia Pinto/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vânio Forster e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CISAMA, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Nérito de Souza, Prefeito de São Joaquim celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1531/2009 (02/09/2009).

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Correia Pinto ao CISAMA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) em doze parcelas, mensais, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2012.

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1725 de 13/12/2011 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	%	R\$
3.1.71.11.00.00 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	66,66	5.799,00
3.1.71.13.00.00 - Obrigações Patronais	20,00	1.740,00
3.3.71.30.00.00 – Despesas de Custeio	11,10	966,00
4.4.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2,24	195,00
Total	100,00	8.700,00

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

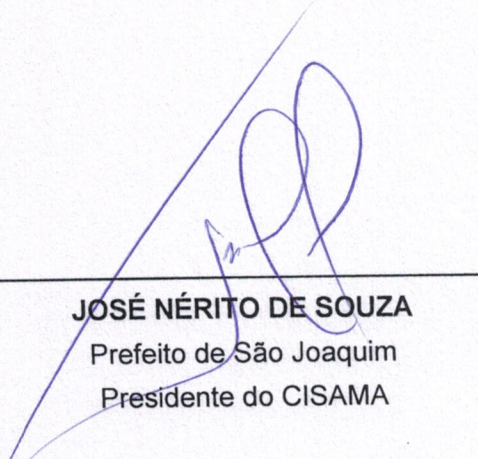
DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Lages S/C para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Correia Pinto, 03 de Janeiro de 2012.



JOSÉ NÉRITO DE SOUZA
Prefeito de São Joaquim
Presidente do CISAMA



VÂNIO FORSTER
Prefeito Correia Pinto